



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2024

Institui o programa Animais de Praça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município, o programa **Animais de Praça**, que, por meio de um conjunto de intervenções, viabilizará o trânsito de animais domésticos de maneira higiênica, sustentável, com a fomentação de práticas de boa convivência e da cultura colaborativa entre os cidadãos contagenses.

Art. 2º São ações do programa a que se refere esta Lei:

I - a instalação em praças públicas, em pelo menos 20% (vinte por cento) do espaço, de cestos coletores especiais de polietileno, cujo interior fique protegido de luminosidade, umidade e demais intempéries, com tampos sem tranca, onde deverá ser realizado exclusivamente o descarte de resíduos fecais e demais excrementos de animais;

II - a instalação, anexa aos cestos coletores especiais, de pequenos compartimentos de polietileno, onde serão disponibilizados, de maneira sustentável, sacos ou sacolas plásticas gratuitas para utilização no recolhimento de resíduos fecais e/ou demais excrementos produzidos e deixados, pelos animais, nas praças, ruas e vias do Município.

III - a afixação de cartazes ou placas descritivas do programa ao lado dos cestos coletores especiais, para efeito de informar sua função, bem como incentivar a manutenção da limpeza de ruas e praças e a doação de sacos e sacolas para abastecimento dos compartimentos anexos;

IV - a divulgação do programa Animais de Praça no site institucional da Prefeitura Municipal, e a fomentação da manutenção da limpeza e higiene das ruas e praças da cidade, notadamente no que tange ao descarte dos excrementos produzidos pelos animais domésticos nas praças, ruas e vias do Município.

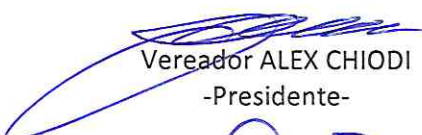
Art. 3º Os equipamentos mencionados nos incisos I e II do art. 2º deverão estar em total conformidade com o disposto no Código de Posturas da cidade e demais leis municipais de acessibilidade urbana, bem como serem aprovados pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Contagem – Combea.

Art. 4º A retirada dos excrementos deixados nos cestos coletores especiais será realizada em consonância com o cronograma de varrição de ruas e praças do bairro onde estiverem instalados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de fevereiro de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-